

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 007, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

Considerando a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública, do Município de Teodoro Sampaio-BA;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Administração Pública do Município de Teodoro Sampaio-BA, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, poderá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou a previsão do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021; aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Parágrafo único: fica vedado o uso concomitante, em um único processo administrativo, das regras previstas nos diplomas legais referidos no *caput*.

Art. 2º Competirão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Assessoria Jurídica e Controladoria:

I - promover as medidas necessárias a fim de prover os meios indispensáveis para a realização das contratações diretas por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - expedir, com o apoio técnico especializado, normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a disponibilização de documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos que visem tornar os processos de contratação direta, de que trata este Decreto, mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos pela Legislação Federal, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade, ainda que realizados sob a égide de legislação federal distinta.

§2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
 Prefeito Municipal